



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 146/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 131/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 036/2019
AUTOR: VEREADOR PAULO ROBERTO DONIN

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O SENHOR DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIN.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúsos nº 036/2019**, de autoria do **SENHOR VEREADOR PAULO ROBERTO DONIN**, que concede Moção de Aplaúso ao Senhor **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIN**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplaúsos ao homenageado.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001, o Ilustre Vereador destaca as razões de sua proposição, aduzindo que “... devido a sua relevante contribuição e incondicional empenho em prol desenvolvimento e crescimento de Primavera do Leste...”

“... A quase uma décadas em Primavera do Leste-MT muito já contribuiu pelo progresso desse município, prestando serviços incansavelmente para o desenvolvimento desta cidade, levando o nome Primavera do Leste no nosso Estado e Brasil. Como Diretor do Campos IFMT Primavera do Leste, tem desenvolvido um belo trabalho...” (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ainda, às fls. 002, o Autor apresenta, a biografia do homenageado, como exigido, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

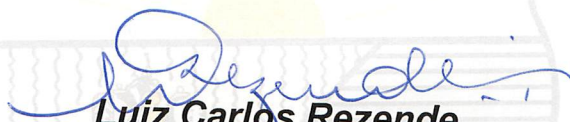
Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de outubro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

